

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Declaração de Retificação n.º 12/2012 de 7 de Agosto de 2012

Conforme comunicação da Direção Regional de Organização e Administração Pública, o Acordo Coletivo de Trabalho da carreira especial médica, entre as entidades empregadoras públicas e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul publicado com o n.º 1/2012, de 26 de julho, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, contém uma incorreção na sua Cláusula 48.^a.

Assim, é republicada a referida cláusula já devidamente corrigida:

“Cláusula 48.^a

Regime remuneratório especial de aumento da lista de utentes

1 - Aos trabalhadores médicos da área de medicina geral e familiar que praticam um período normal de trabalho 35 horas, sem prejuízo do previsto no n.º 3 da cláusula 34.º, e que gerem uma lista de utentes a partir de 1550 até ao máximo de 2.550 utentes, é atribuído um suplemento remuneratório, calculado da seguinte forma:

$$IM = \frac{NU}{1.000} \times 2600$$

Em que:

IM = Incentivo remuneratório mensal

NU = (Número de utentes da lista de utentes atualizada mensalmente) – 1.550

2600 = Valor aproximado expresso em euros correspondente à diferença entre a retribuição mensal auferida pelo trabalhador médico com a categoria de assistente graduado sénior, posicionado no escalão 4, índice 200, com horário de 42 horas com dedicação exclusiva, e a retribuição mensal auferida pelo trabalhador médico com igual categoria, escalão e índice, com horário de 35 horas, tempo completo.

2 - Os trabalhadores médicos que pretendam aderir a este regime devem manifestar essa intenção por escrito junto da entidade empregadora pública.

3 - A adesão a este regime implica a assunção de compromisso pelo trabalhador médico nos termos do número anterior e assunção de gestão de uma lista de utentes superior a 1550 utentes, por período não inferior a dois anos, devendo ainda dar cumprimento aos tempos máximos de resposta definidos para o Serviço Nacional de Saúde.

4 - O trabalhador médico que tenha a seu cargo uma lista de utentes de 2550 é afeto exclusivamente, em termos de período normal de trabalho, à gestão daquela lista, sendo que para uma lista de utentes entre 1551 e 2549 essa afetação é feita proporcionalmente, em termos de período normal de trabalho, sem prejuízo das horas não assistenciais.

5 - O regime previsto na presente cláusula é monitorizado anualmente, tendo em consideração, nomeadamente, o aumento proporcional da consulta programada.”.

1 de agosto de 2012. - O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

